

RECURSOS PROVA PRÁTICA ADVOGADO

RECURSOS CONTRA PROVA PRÁTICA ADVOGADO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA	SITUAÇÃO
251	334	ANDERSON RAFAEL KROETZ	O recurso apresentado pelo candidato(a) merece parcial provimento. O candidato(a) efetivamente mencionou o protesto extrajudicial lançado no quesito 8, contudo o fez como possibilidade, e não como elemento constituinte da exercibilidade da ação, argumentação esperada pelo candidato(a). Ademais são inúmeros os casos de emenda à inicial (portanto ausência de eficiência na administração pública) quando inexistente o protesto. Ipso facto, recurso parcialmente provido, acrescendo-se a nota de 2,5 à somatória final, ou seja, de 67,5 para 70.	DEFERIDO PARCIALMENTE
246	600	CÁSSIO HENRIQUE FIORENTIN	Insurge-se o candidato(a) da não atribuição da nota relativa ao quesito 4.4, o qual exigia que o candidato(a) demonstrasse conhecimento da existência prévia de lei municipal e específica (ou seja, cuja matéria seria exclusivamente a contribuição de melhoria.	INDEFERIDO
247	600	CÁSSIO HENRIQUE FIORENTIN	No tocante ao quesito 08, o protesto extrajudicial seria elemento constituinte da exercibilidade da ação, argumentação esperada pelo candidato(a). O uso da expressão protesto administrativo é manejo inadequado do vernáculo jurídico, que resulta na não atribuição da nota. Desejar fazer alusão, sem a clareza na utilização das expressões jurídicas é ponto que repercute negativamente em um processo avaliativo das capacidades técnico-jurídicas do candidato(a).	INDEFERIDO
248	600	CÁSSIO HENRIQUE FIORENTIN	A insurgência à nota atribuída ao quesito 10 não merece prosperar, tendo a necessidade do candidato(a) de utilizar o vernáculo jurídico adequado e com linguagem clara a atender àquele. A utilização da expressão "lucro" não pode ser interpretada como enriquecimento ilícito, alegação assaz perigosa e impertinente.	INDEFERIDO
249	600	CÁSSIO HENRIQUE FIORENTIN	O Recursos admitidos nessa etapa tratam da Prova Prática do Cargo de Advogado.	INDEFERIDO
243	1123	FLAVIA BATTISTELLA	Assiste razão a candidato(a) ao afirmar que atendeu minimamente ao quesito apontado no item 12, merecendo o acréscimo da nota em 2,5. Recurso Provido e, por conseguinte, a alteração da nota de 77,50 para 80,00	DEFERIDO

RECURSOS PROVA PRÁTICA ADVOGADO

241	20	FRANCIELLE APARECIDA LAVAGNOLI	<p>A exigência no quesito 4.3 se faz efetivamente presente na dissertativa apresentada pelo candidato(a), assistindo razão a inclusão de 10 pontos no somatório final da avaliação. A insurgência sobre os quesitos 5 e 6 (atendido por outros candidatos(as) não merece guarida porque ao que pertinente a atuação profissional na situação lançada pelo enunciado impõe o conhecimento do solicitado no mesmo.</p> <p>Quanto ao quesito 8, o protesto extrajudicial seria elemento constituinte da exercibilidade da ação, argumentação esperada pelo candidato(a); ademais são inúmeros os casos de emenda à inicial (portanto ausência de eficiência na administração pública) quando inexistente o protesto. Por fim, sobre o quesito 13, de graduação de nota menor que outros quesitos mais importantes, igualmente é situação que a prática forense (avaliada na prova dissertativa) tem o condão de demonstrar a presteza profissional do pretendente ao cargo de advogado público.</p> <p>Recurso parcialmente provido, apenas no tocante ao quesito 4.3, alterando-se a nota do candidato(a) de 67.5 para 77.5.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE
252	1268	GUILHERME DI LUCA	<p>Quanto ao quesito 8, o protesto extrajudicial seria elemento constituinte da exercibilidade da ação, argumentação esperada pelo candidato(a); ademais são inúmeros os casos de emenda à inicial (portanto ausência de eficiência na administração pública) quando inexistente o protesto. Não se trata de exigência da lei específica, mas construção jurisprudencial que segue a esteira da sistematicidade do ordenamento jurídico, da qual a Administração Pública não pode se furtar, sendo este o entendimento da banca.</p> <p>Recurso improvido, nota mantida.</p>	INDEFERIDO
250	907	ISADORA BIESDORF SANGALETI	<p>Isadora Biesdorf Sangaleti &ndash; Inscrição 907</p> <p>O quesito 3, atribui ao candidato(a) a definição da competência, coisa que a candidato(a) fez nas linhas 12/13, e o quesito 10 igualmente se vislumbra nas linhas 18/19. Merece portanto a atribuição da respectiva nota (2,5) em cada quesito.</p> <p>Recurso provido, com alteração da nota de 35 para 40.</p>	DEFERIDO

RECURSOS PROVA PRÁTICA ADVOGADO

244	803	IVANDRO MARCELO KUKUL	<p>Ivandro Marcelo Kukul &ndash; Inscrição 803 O candidato(a) requer reanálise da nota lançada no quesito 4.4, sustentando que o atendeu. Notou-se que na linha 16 da sua prova dissertativa, o mesmo esclareceu a existência de lei municipal prévia, não esclarecendo que esta deveria ser específica (ou seja, cuja matéria seria exclusivamente a contribuição de melhoria). A adução sobre a constitucionalidade e legalidade, pura e simplesmente, constituía elemento de análise do quesito lançado no item 2 do gabarito oficial.</p> <p>Contudo esta banca considera válida a atribuição parcial da nota do quesito (de valor integral 5) ou seja, a atribuição de 2,5 na nota final.</p> <p>Igualmente merece atribuição parcial do quesito 13, em consonância com o trazido pelo candidato(a) às linhas 32,33 e 36, ou seja, 1,50 na nota final.</p> <p>Recurso parcialmente provido, no sentido de alterar a nota final do candidato(a), de 80 para 84,00.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE
245	948	MICHEL HAMMEL MASCARELLO	<p>O recurso dirige-se sob a argumentação de que os quesitos fogem ao solicitado pelo enunciado e atribuindo-lhe subjetivismo. Em uma prova dissertativa a subjetividade sempre se fará presente, em algum grau, na medida em que, ao contrário da prova objetiva, visa observar o alcance do conhecimento que o candidato(a) possui. A definição dos quesitos partem do cabedal técnico-jurídico que a questão permite trabalhar, ainda que o direcionamento da pergunta prevista no enunciado não se faça delimitada para este ou aquele argumento jurídico, sob pena de limitarmos a resposta (ao invés de consagrar a oportunidade de todos os candidatos(as) colocarem o seu melhor na oportunidade de ser avaliado). E partindo deste leque de possibilidades, a banca procede à ponderação dos quesitos, o quantum de cada conhecimento permissível, fazendo com que os pontos nevrálgicos que cingem a questão tenham maior valor, e os pontos periféricos, menor graduação. Na esteira deste modelo de correção, e atendendo ao caso prático trazido no enunciado, a banca se permite atribuir nota desde àquele que escreveu parte do conhecimento pertinente ao caso prático, quanto àquele que &ndash; naturalmente &ndash; respondeu de forma plena as circunstâncias que o raciocínio jurídico impele da questão.</p> <p>Este modelo pode não agradar um ou outro candidato(a), mas a banca entende ser este o instrumento mais democrático, onde se pode medir o grau de aptidão, percepção e manejo da realidade jurídica que se vê explanada no caso prático/enunciado. Não houve argumentação específica quanto a falta de atribuição de nota para alguns dos quesitos lançados no gabarito, pelo que, julga-se improvido o recurso.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS PROVA PRÁTICA ADVOGADO

242	993	PIERRE DE ALMEIDA CUNHA	<p>Insurge-se o candidato(a) da não atribuição da nota relativa ao quesito 4.4, o qual exigia que o candidato(a) demonstrasse conhecimento da existência prévia de lei municipal e específica (ou seja, cuja matéria seria exclusivamente a contribuição de melhoria). A adução sobre a constitucionalidade e legalidade, pura e simplesmente, constituía elemento de análise do quesito lançado no item 2 do gabarito oficial.</p> <p>Insurge-se à nota atribuída ao quesito 12, utilizando como argumento generalidades, argumentação demasiado ampla sob a desculpa da implicitude, que não alcançam minimamente o conhecimento exigido no quesito. A sustentação de argumentação genérica não tem minimamente o condão de trazer qualquer especificidade como defende em seu recurso. Muito aquém ao padrão profissional desejado para a função pretendida. A clareza no raciocínio jurídico, a especificidade do argumento e a utilização adequada do vernáculo é deveras importante, ademais em uma avaliação dissertativa, que não permite o luxo das entrelinhas. Recurso indeferido e nota mantida.</p>	INDEFERIDO
-----	-----	-------------------------	--	------------